



Prefeitura Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Portal: www.montesiao.mg.gov.br

DESPACHO

PROCESSO LICITATÓRIO PRC 070/2025

PREGÃO ELETRÔNICO PE 035/2025

REGISTRO DE PREÇOS RP 027/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE LUBRIFICANTES PARA A FROTA DE VEÍCULOS MUNICIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO/MG.

MAURÍCIO ZUCATO JÚNIOR, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Monte Sião, MG, no uso de suas atribuições legais:

Em resposta à impugnação apresentada pela empresa Lube Pack Comercial LTDA – EPP, referente ao Pregão Eletrônico nº 35/2025, promovido por este Município de Monte Sião, passa-se à análise e decisão;

CONSIDERANDO que a impugnante apontou como irregular a cláusula do edital que limita a participação de empresas situadas a um raio máximo de 45 km do Município de Monte Sião, argumentando que tal exigência é incompatível com a natureza do pregão eletrônico, que, por definição, visa ampliar a competitividade, reduzir barreiras geográficas e assegurar a proposta mais vantajosa, conforme previsto no art. 11, inciso I, da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que, de fato, a utilização da modalidade eletrônica afasta a necessidade de limitações territoriais, uma vez que os atos do certame são realizados por meio de sistema eletrônico, sem necessidade de presença física, e que eventual deslocamento ou logística de entrega deve ser analisada conforme as condições contratuais, não cabendo à fase de habilitação restringir de forma genérica e prévia a participação de empresas de outras localidades;

CONSIDERANDO, ainda, que a própria impugnante já atuou como fornecedora deste Município, mesmo estando localizada a aproximadamente 350 km, sem que tal fato tenha comprometido a execução contratual ou a economicidade do fornecimento;

CONSIDERANDO, portanto, que a restrição geográfica imposta não se justifica no presente caso, devendo prevalecer os princípios da isonomia,



Prefeitura Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Portal: www.montesiao.mg.gov.br

da ampla competitividade e da busca pela proposta mais vantajosa para a Administração;

DECIDO acolher parcialmente a impugnação apresentada, determinando a supressão da cláusula que limita a participação de empresas situadas até 45 km de distância do Município de Monte Sião, adequando-se o DFD/edital aos princípios que regem as licitações públicas.

CONSIDERANDO, por outro lado, que as demais alegações da impugnação, relativas aos requisitos sobre os Boletins de Monitoramento da Qualidade de Lubrificantes e à ausência de informações detalhadas sobre os veículos em garantia, não se revelam suficientes para ensejar alteração do edital, uma vez que:

(i) a exigência relativa aos boletins visa resguardar a qualidade e a segurança dos produtos a serem adquiridos, estando respaldada na discricionariedade administrativa para definir parâmetros técnicos razoáveis e proporcionais; e

(ii) a referência genérica aos veículos em garantia visa proteger interesses da Administração e preservar eventuais coberturas, sendo que tal informação não compromete a formulação das propostas, podendo eventuais dúvidas ser esclarecidas por meio de consulta administrativa, conforme prevê a legislação vigente;

DECIDO, assim, indeferir os demais pedidos constantes da impugnação, mantendo-se inalteradas as demais disposições do edital.

Publique-se; Notifique-se; Registre-se; Cumpra-se.

Monte Sião, 05 de junho de 2025.

MAURICIO ZUCATO
JUNIOR:00988000601

Assinado de forma digital por MAURICIO
ZUCATO JUNIOR:00988000601
Dados: 2025.06.05 14:36:29 -03'00'

MAURÍCIO ZUCATO JÚNIOR
Prefeito Municipal